

**LEI Nº 443/2020
De 22 de Abril de 2020**

Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município, nos termos do Decreto nº 132, de 24 de março de 2020.

Art. 2º – Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares, assistenciais e de serviços públicos essenciais, como Serviço Autônomo de Água e Esgoto, serviços públicos essenciais em órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado visando ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

§ 1º – Para as contratações previstas no caput, o valor da remuneração poderá ser fixado por ato do Poder Executivo, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho das funções correspondentes às do pessoal contratado e havendo o cargo correlato na

Administração Municipal, a remuneração respeitará o limite máximo do salário-base correspondente.

§ 2º – As contratações realizadas conforme o previsto no caput prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de seis meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município, nos termos do Decreto nº 132, de 24 de março de 2020.

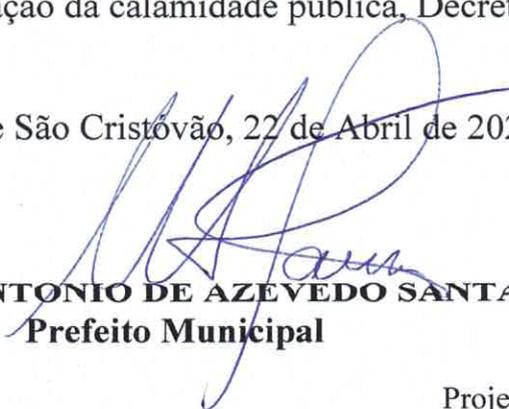
Art. 3º – Os servidores das carreiras da área de Saúde poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município.

§ 1º – A cessão realizada com fundamento no disposto no caput ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto nº 132, de 24 de março de 2020.

§ 2º – A cessão a que se refere o caput prescindirá de convênio de cooperação técnica e observará critérios de interesse público devidamente motivado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de decretação da calamidade pública, Decreto nº 132, de 24 de março de 2020.

Município de São Cristóvão, 22 de Abril de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 009/2020
De 23 de Março de 2020